



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
LEI Nº. 1533/2011

“Regulariza colocação de Redutor de velocidade em frente das entradas principais das Escolas Públicas, Particulares e Creches.”

**DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar colocação de redutor de velocidades nas principais entradas das Escolas Públicas, Particulares e Creches que vierem a ser construídas a partir da aprovação deste Projeto de Lei através da sanção do Executivo.

**ARTIGO 2º** - A obrigatoriedade de colocação de redutor de velocidade, próximo às construções que se refere o CAPUT do Artigo 1º. Evitará transtornos futuros na segurança dos usuários.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21(vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

**Daltro Fiuza**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final  
C.R.F.

Cezar Luiz Assmann  
(Di Cezar)  
Vereador PSDB